

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.677, publicada no D.O.U. de 26/9/2019, Seção 1, Pág. 66 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 24/7/2020, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Ideau de Caxias do Sul, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201359606		
PARECER CNE/CES Nº: 356/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Ideau de Caxias do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201359606.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE IDEAU DE CAXIAS DO SUL, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201359606 em 04-12-2013.

2. Da Mantida

A FACULDADE IDEAU DE CAXIAS DO SUL, código e-MEC nº 4632, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.769 de 27/08/2015, publicada no Diário Oficial em 28/08/2015. A IES está situada à Rua Feijó Júnior 1049, São Pelegrino - Caxias do Sul/RS.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 16/04/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(2017) e CI 3 (2018).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
<i>201359606</i>	<i>Recredenciamento</i>	
<i>201361128</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
<i>201361404</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>

3. Da Mantenedora

A FACULDADE IDEAU DE CAXIAS DO SUL é mantida pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA LTDA código e-

MEC nº 15902, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.588.465/0001-08, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul.

Foram consultadas em 16/04/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: 17588465000108

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO: Validade: 24/09/2019

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Validade, 04/04/2019 a 03/05/2019.

O sistema e-MEC não registra outra IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida.

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
98173 Administração	Bacharelado	2	3	4	02/01/2007	Reconhecimento de Curso Portaria 20 de 12/03/2012
1055306 Agronegócio	Tecnológico			4	05/08/2010	Autorização Portaria 106 de 13/07/2010
1366364 Agronomia	Bacharelado			4	24/01/2018	Autorização Portaria 1156 de 08/11/2017
98171 Ciência da computação. Em desativação	Bacharelado	2		2	02/01/2007	Reconhecimento de Curso Portaria 447 de 19/05/2017
98176 Ciências Contábeis	Bacharelado	2	3	4	02/01/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017
110648 Comércio Exterior	Tecnológico	2	3	4	26/03/2008	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017
1193531 Direito	Bacharelado			4	24/01/2018	Autorização Portaria 308 de 07/04/2017
1203232 Engenharia DE PRODUÇÃO	Bacharelado				13/02/2017	Autorização Portaria 532 de 21/09/2016
112474 Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	2	3	4	03/08/2008	Reconhecimento de Curso Portaria 151 de 17/08/2012
1055304 Gestão Hospitalar	Tecnológico			4	05/08/2010	Autorização Portaria 107 de 20/07/2010
104524 Marketing	Bacharelado	2	3	4	06/06/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017
1366515 Medicina Veterinária	Bacharelado			4	24/10/2018	Autorização Portaria 274 de 19/04/2018
98178 Pedagogia	Licenciatura	3	4	4	02/01/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso

						Portaria 917 de 27/12/2018
1193545 Psicologia	Bacharelado			3	11/05/2017	Autorização Portaria 400 de 04/05/2017
108390 Rede de Computadores	Tecnológico				02/01/2008	Autorização Portaria 620 de 19/12/2007
98167 Relações Internacionais	Bacharelado	3	3	4	02/01/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 703 de 18/12/2013
1056051 Secretariado	Tecnológico			4	05/08/2010	Autorização Portaria 108 de 20/07/2010
108392 Sistemas para a Internet	Tecnológico				02/01/2008	Autorização Portaria 620 de 19/12/2007
98169 Secretariado	Bacharelado	2	3	4	02/01/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 270 de 03/04/2017

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 2º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 republicada em 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07/04/2015 a 11/04/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 115084.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO, Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente, 6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos foi considerado não atendido.

A IES impugnou o relatório do INEP. A CTAA votou pela reforma do relatório do INEP nos indicadores - 4.5. Sustentabilidade financeira, de conceito 2 para 3; - 5.10. Biblioteca: serviços e informatização, de conceito 2 para 3. Os conceitos das dimensões Eixo 4 – Conceito: 2 e Eixo 5 – Conceito: 2,9.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 115084, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava

deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE IDEAU DE CAXIAS DO SUL – IDEAU.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 15/10/2017 a 19/10/2017, e resultou no Relatório nº130146, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões Conceitos

- 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). 3*
- 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.3*
- 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.3*
- 4. A comunicação com a sociedade. 3*
- 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. 4*
- 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. 3*
- 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. 4*
- 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional. 3*
- 9. Políticas de atendimento aos estudantes. 3*
- 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. 3*

Conceito Final 3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 130146.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE IDEAU DE CAXIAS DO SUL.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

A FACULDADE IDEAU DE CAXIAS DO SUL possui IGC 3 (2017).

8. Conclusão.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE IDEAU DE CAXIAS DO SUL, situada à Rua Feijó Júnior, Numero: 1049 - São Pelegrino - Caxias do Sul/RS, mantido pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA LTDA, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul/, Estado do Caxias do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo INEP em 2015. Este processo constatou que a IES não tinha as condições necessárias para ter seu pedido de recredenciamento deferido. Foi assinado um protocolo de compromisso e a Faculdade Ideau de Caxias do Sul obteve os conceitos replicados a seguir.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3

9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Final	3

O quadro de conceitos gabarita a IES a ter seu credenciamento aprovado, no entanto, ele também mostra que há muito o que ser feito para que a Faculdade Ideau de Caxias do Sul melhore a qualidade de sua oferta.

De acordo com a SERES, a IES atende na íntegra aos requisitos da legislação vigente. Assim, encaminho meu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Ideau de Caxias do Sul.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ideau de Caxias do Sul, com sede na Rua Feijó Júnior, nº 1.049, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente